



Número: **0000154-18.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Rubens de Mendonça Canuto Neto**

Última distribuição : **09/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS SERVIDORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	RAFAEL RAMOS PEDROSA (ADVOGADO) FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS (ADVOGADO) DARIO JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE (REQUERIDO)	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE (TERCEIRO INTERESSADO)	IZAEL NOBREGA DA CUNHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37743 21	09/10/2019 15:43	Petição	Petição
37850 70	21/10/2019 16:54	Informações	Informações
37850 71	21/10/2019 16:54	Ofício nº 876.2019 - GP	Informações
37850 72	21/10/2019 16:54	Informações da SGP	Documento de comprovação

EXCELENTÍSSIMO DR. CONSELHEIRO RELATOR

A associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco AMEPE, vem, por seu advogado, considerando o despacho ID 3758439 através do qual é instada a se pronunciar quanto a alegado descumprimento do acordo celebrado e homologado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco nos autos do Pedido de Providências nº 0003822-94.2018.2.00.0000 e, considerando que, por economia processual, se concentrou neste processo a matéria atinente aquele pedido, afirmar que o referido acordo vem sendo fielmente cumprido em todos os seus termos, não existindo portanto qualquer objeção ou insatisfação, sendo certo que o TJPE vem honrando o que foi acordado.

Recife, 09 de Outubro de 2019

Izael Nóbrega -OAB-PE 7397



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto,

De ordem da Presidência deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, encaminho o Ofício nº 876/2019 - GP, com as informações requeridas no despacho (Id 3755669) prolatado no Pedido de Providências n. 000154-18.2018.2.00.0000.

Respeitosamente,

Emanuelle Maruzia V. A. de Araújo
Assessoria Especial da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Ofício nº 876/2019 - GP

Recife, 21 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto
Conselho Nacional de Justiça

Assunto: **Pedido de Providências nº 0000154-18.2018.2.00.0000.**

Excelentíssimo Conselheiro,

Reporto-me ao despacho proferido por Vossa Excelência no processo em epígrafe (Id 3758439), por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco foi intimado para prestar informações sobre as alegações apresentadas pelo Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco (SINDJUD – PE), na petição de Id. 3755669.

Desta forma, encaminho as informações prestadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Marcel da Silva Lima.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**DESPACHO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/DIRETORIA GERAL-
195000000/SECRETARIA GESTAO-195200000**

À Assessoria Especial da Presidência:

Ref.: SEI nº 000035792-72.2019.8.17.8017 – Relativo à Reclamação para a Garantia das Decisões CNJ nº 0006702-25.2019.2.00.0000, solicitado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – SINJUD-PE, que versa sobre possível descumprimento de acordo homologado, relativo à Resolução CNJ nº 219/2016.

INFORMAÇÃO

Em atenção à solicitação dessa Assessoria, passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

1º TÓPICO ABORDADO:

1.1 “O primeiro descumprimento caracteriza-se em face do que restou constante na Cláusula IV do acordo” (criação dos cargos em comissão de Assessor de Magistrado – questionamento dos requisitos para o provimento e a destinação às unidades judiciárias com único Assessor);

1.2 “Na Lei Estadual 16.602/2019, foram, em seu art, 1º, criados, ao todo, 27 cargos comissionados, vários desses cargos para a área-fim do Tribunal.”

1.3. A Cláusula II do termo de conciliação homologado, que prevê: “(ii) remoção/migração de 30 (trinta) servidores do 2º para o 1º grau por meio de abertura de edital de remoção voluntária e, caso não ocorra adesão, por remoção compulsória; (...) (v) para efeito desta equalização, as remoções precederão às nomeações;”

“As referidas remoções do segundo grau para o primeiro grau de servidores efetivos ainda não aconteceram, muito menos foi publicado até o presente momento qualquer edital para remoção de servidores com esse específico fim. Portanto, também sendo descumprido esse requisito geral, adiantando-se o TJPE na criação dos cargos comissionados excessivos em tela.”

RESPOSTAS:



1.1 Na Lei nº 16.597/2019, de 28 de junho de 2019, os requisitos para o provimento do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, símbolo APJC, foram definidos levando-se em consideração que a finalidade da criação do referido cargo era atender, primordialmente, às unidades judiciárias do interior do Estado. Desse modo, o pressuposto foi de que, na maioria das comarcas, haveria dificuldade para os magistrados procederem à indicação, tendo em vista a exigência da diplomação.

Quanto à destinação, houve a publicação do Ato nº 2346/2019-SGP, no DJe do dia 24/09/2019, por meio do qual foram definidas as unidades judiciárias a que se destinariam os cargos Assessor de Magistrado, sendo que 08 (oito) cargos serão destinados a Central de Apoio Remoto do 1º com Assessores volantes. **(Vide anexo em PDF, relativo ao ato citado – Id. SEI 0583641)**

Por outro lado, está sendo elaborado cronograma de curso com a Escola Judicial para a efetivação da capacitação para os nomeados. Todavia, aguarda-se o quantitativo mínimo de trinta nomeações, a partir das respectivas indicações dos Juízes das unidades judiciárias a serem contempladas, para se fechar turmas por região, evitando-se um número muito grande de turmas para um curso com a mesma finalidade. A previsão é de que os cursos se iniciem ainda em outubro e ocorram também durante o mês de novembro.

Quando à regra para que o trabalho seja presencial, observamos que já existe no próprio regimento do teletrabalho (I.N. nº 27, de 03/11/2017, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do PJPE), sendo desnecessária a repetição em outro instrumento normativo interno.

1.2. Segue a transcrição da justificativa apresentada no projeto de lei que foi consubstanciado na Lei nº 16.602/2019, a qual, por si, elucida as necessidades dos cargos criados:

“JUSTIFICATIVA

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste e. Tribunal Pleno o presente projeto de lei ordinária, com o intuito de criar melhor estrutura administrativo-organizacional de alguns setores neste Tribunal.

A amplitude das inovações, o salto de qualidade que elas conferem à funcionalidade do sistema judicial e a abrangência de suas consequências constitui um passo importante para melhor eficácia no serviço prestado aos jurisdicionados.

2. Nesse contexto, cabe esclarecer que, hoje, o Núcleo de Precatórios trabalha de forma precária, com cargos e funções oriundas de outras unidades para conseguir funcionar, o que não se coaduna com o interesse da Administração. Desse modo, é necessária uma estrutura própria, que possa dar a condição real de funcionamento, de forma mais eficaz.

A concepção de uma estrutura adequada à atividade dos precatórios, com a criação de uma Coordenadoria Geral de Precatórios, sob a coordenação de um Juiz Assessor da Presidência, mostra-se condizente com as atividades ali desempenhadas, de modo que sugere-se a criação dos cargos, em comissão, de Secretário e de Secretário Adjunto de Precatórios, com atribuições peculiares à gerência das atividades administrativas desenvolvidas no setor de precatórios.

Propõe-se, ainda, a criação de 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Precatório, símbolo PJC-II, com mesma simbologia, mesmos requisitos de ingresso e, portanto, mesma remuneração do cargo de Assessor Jurídico, símbolo PJC-II, porém, suas atribuições são voltadas exclusivamente para os precatórios.

Na sequência, no art. 3º, inciso I, propõe-se a criação de 04 (quatro) funções gratificadas específicas, símbolo FJCP-1, necessárias à subdivisão das atribuições da Coordenadoria Geral de Precatórios e, no art. 5º, transformam-se as atuais funções, que são atribuídas aos servidores que atuam no Núcleo de



Precatórios (pela Lei nº 14.653, de 2012), cujo valor equivale ao das Funções Gratificadas a serem criadas, sigla FJCP-1. A providência confere a padronização necessária para a criação da estrutura proposta.

3. Lado outro, o projeto, no intuito de inserir mais uma simbologia de gratificação para retribuição pela participação em grupos de trabalho, propõe a inserção da gratificação correspondente à Representação de Gabinete – RG, no rol dos valores a serem fixados, quando da instituição de grupo de trabalho no âmbito deste Poder, que corresponde, atualmente, ao R\$ 1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais).

No ponto, ressalta-se que não há impacto financeiro imediato com a alteração legislativa ora proposta, uma vez que a gratificação inserida poderá ou não ser atribuída a grupo de trabalho efetivamente constituído, sendo o impacto aferido nesse momento.

4. Outra proposição é a reestruturação de cargos e funções gratificadas da Escola Judicial. Diante da nova estrutura física da Escola Judicial há a necessidade de reformulação da estrutura administrativo-organizacional do órgão, haja vista o aumento significativo das demandas de cursos e eventos científicos, destinados a magistrados e servidores deste Poder Judiciário.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 10, de 2017, ficou disciplinado o recolhimento da taxa de serviço educacionais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de subsidiar as despesas que a Escola Judicial - ESMape venha a ter oferecendo cursos e capacitações a outras instituições e/ou operadores do direito.

Os recursos gerados pelo pagamento da taxa de serviços educacionais, na forma da IN nº 10, de 2017, constituirão receita do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco FERM-PJPE, consoante inciso VII, art. 4º, da Lei Estadual nº 14.989, de 29.05.2013.

Nesse panorama, propõe-se a criação de 01 (um) cargo de Diretor, símbolo PJC-II, de 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, bem como a criação 03 (três) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1.

5. Lado outro, a proposição objetiva criar uma estrutura organizatório-funcional para perícias judiciais, especialmente, em decorrência da edição da Lei Federal nº 103.105, de 2015 (Código de Processo Civil), que trouxe mudanças substanciais no que tange à perícia judicial.

Nesse contexto, cabe esclarecer que, atualmente, existe um Núcleo de Controle de Documentos Judiciais, vinculado à Diretoria de Saúde/SGP, que trabalha de forma dissonante da atividade da citada Diretoria, tendo em vista que tem atribuições administrativas e desprendidas, portanto, da área judicial, o que não se coaduna com a finalidade da referida Diretoria. É necessária, portanto, uma estrutura própria, que possa dar condições reais de funcionamento de forma mais eficaz no que diz respeito às perícias médicas judiciais.

O projeto propõe, assim, a concepção de uma estrutura mais adequada à atividade das perícias, com a criação de uma Central de Perícias Judiciais, sob a coordenação de um Chefe, que equivaleria ao Diretor, numa unidade organizatório-funcional administrativa.

Desse modo, cria-se um cargo em comissão de Chefe da Central de Perícias Judiciais do PJPE, símbolo PJC-II, similar ao cargo de Diretor, com os mesmos requisitos de ingresso e remuneração, e, ainda, com atribuições peculiares à gestão das atividades desenvolvidas na Central de Perícias Judiciais.

Cria-se, em seguida, um cargo em comissão de Chefe Adjunto da Central de Perícias Judiciais do PJPE, símbolo PJC-III, com mesma simbologia, mesmos requisitos de ingresso e, portanto, mesma remuneração de um cargo de Diretor Adjunto, a fim de auxiliar o Chefe da Central e substituí-lo nos seus eventuais afastamentos legais.



Cuida o projeto também de transferir 01 (uma) função gratificada de Gerente do Núcleo de Controle de Documentos Judiciários, da Diretoria de Saúde/Secretaria de Gestão de Pessoas, símbolo FGJ-1, criada pelo inciso VI, artigo 1º, da Lei nº 14.654, de 2012, para a Central de Perícias Judiciais. Propõe-se, ainda, a criação de 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, símbolo FGJ-2, no intuito de subdividir a organização da estrutura da Central para a Comarca da Capital e do Interior do Estado. Cria-se também 01 (uma) função gratificada de Chefe de Núcleo para o serviço de Assistência Técnica à Saúde – NATS, que consiste em subsidiar as decisões judiciais nos processos relativos a questões afetas à saúde, a exemplo de cobertura de procedimentos, planos de saúde, dentre outras.

6. Na oportunidade da apresentação do presente projeto também se propõe a ampliação do quadro da Diretoria Geral e da Assessoria da Presidência, com a criação de 01 (um) cargo de Assessor Técnico e 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, respectivamente, vinculados.

7. A proposição, ademais, com o escopo de prevê o objetivo estratégico de administrar, manter e conservar os prédios que abrigam, em número de unidades administrativas e judiciárias, os maiores e principais fóruns do Poder Judiciário do Estado, cria (07) sete cargos de em comissão de Administrador e Administrador Auxiliar de Prédio, para os prédios: Anexo do Brum, Anexo do Imperador, Escola Judicial, Câmara Regional de Caruaru, Fórum de Goiana, Fórum de Petrolina e o novo Fórum Criminal.

Observou-se, ainda, a necessidade de compreender mudança nos cargos em comissão de administrador de prédio e adjuntos, com o propósito de desvinculá-los dos prédios específicos, representando a possibilidade de rodízio e atendimento, por parte dos servidores investidos nos referidos cargos, aos diversos prédios da estrutura administrativa do Tribunal.

8. No mais, em alguns setores específicos, visando melhor estruturação e com vistas a aperfeiçoar o exercício primário das atribuições atualmente conferidas a alguns servidores, foi observada a necessidade de se instituir funções gerenciais específicas. Por isso, no art. 2º, propõem-se para a/o:

(a) Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital: uma estrutura diferenciada de Núcleos, com a finalidade de dar mais eficiência e efetividade às atividades desenvolvidas na referida Central, com vistas a melhor qualidade do serviço prestado, que requer atenção especial em virtude do volume de documentos que hoje nela circulam, em torno de 4(quatro) mil cartas. O modelo proposto seria composto por 02 (dois) Núcleos distintos, separados por natureza dos feitos: (i) Núcleo de Processos Cíveis; e (ii) Núcleo de Processos Criminais; os quais conferirão à estrutura da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital melhor organização administrativa, compatível com o intenso e crescente movimento da unidade. Ressalte-se que os procedimentos referentes as cartas criminais diferem das cíveis, pois naquelas inexistente o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Dessa forma, o objetivo é melhorar estrategicamente sua estrutura interna, a qual será regulamentada por Resolução do Tribunal.

(b) Secretaria Judiciária: a criação das funções gratificadas, sigla FJG-2, com o intuito de otimizar o exercício das atribuições atualmente conferidas aos apoios de chefes de Núcleos, se dá em virtude da crescente demanda de serviços naquela Secretaria Judiciária.

Decorre que dentre as inúmeras funções conferidas àquela Secretaria está o controle: - dos cargos de Juízes Substitutos, Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos e Desembargadores existentes no âmbito deste Poder; - das vacâncias e provimentos decorrentes de acesso, promoção, remoção, aposentadoria, disponibilidade, exoneração; - criação e instalação de Comarcas/Varas/Juizados/Centros e Centrais.

Em decorrência, também compete, especificamente, aos Núcleos de Movimentação de Magistrados das 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Desembargadores, a abertura dos editais respectivos, coordenando desde a publicação, da coleta de dados destinados à avaliação dos critérios objetivos definidos na Resolução nº 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, até o julgamento e expedição dos Atos e toda movimentação no Estado.



Leva-se em consideração, ainda, o aumento crescente no quantitativo de novas unidades judiciárias no Estado, bem como a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Estado, que pelo dinamismo, exigem celeridade; além dos Sistemas Judwin e Universal RH.

Há também urgente necessidade de operacionalização de pagamentos “pro rata tempore” no efeito do cômputo dos períodos de exercício substituto temporário e de acumulação de que tratam os artigos 144, parágrafo 4º, e 146, IV da LC nº 100, de 2007, com a redação dada pela LC nº 209, de 2012.

Dessa forma foi criada uma enorme demanda de serviços na Secretaria Judiciária deste Tribunal sem qualquer modificação na estrutura organizacional, já que a teor do que estabelece o art. 2º da Instrução de Serviço nº 05, de 2012, a implantação do pagamento pro rata tempore fica a encargo da referida Secretaria.

(c) Secretaria de Gestão de Pessoas é proposta cria-se uma função gratificada de gerência de Núcleo, símbolo FGJ-1, para contemplar a necessidade da entrada em vigor do Sistema eSocial, considerando o disposto no art. 2º, § 1º, Inciso III, do Decreto Federal nº 8373/2014, que institui o Sistema e Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (Projeto do Governo Federal).

Esclarece-se que o referido Decreto determina às pessoas jurídicas de direito público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a prestação das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas neste sistema, em substituição a outros formulários e declarações a que estão sujeitas. Após a sua implementação, permanecerá sendo alimentado, e todas as informações geradas dentro do setor de RH deverão ser transmitidas instantaneamente, bem como deverão ser enviadas todas as declarações, resumos para recolhimento de tributos originados da relação trabalhista e previdenciária, informações relevantes acerca das relações de trabalho, de modo que existe a necessidade de uma unidade específica na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas para geri-lo.

(d) Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: a criação de 02 (duas) funções gratificadas de gerência de Núcleo, símbolo FGJ- 1, vinculadas à Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar, tem o fim precípua de acrescentar ao órgão interno uma estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional.

O órgão tem competência para coordenar a política pública voltada a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 2006, de modo que necessita de uma estrutura mínima de apoio administrativo gerencial e de equipes multiprofissionais formadas por servidores do quadro do Poder Judiciário.

Por isso, o incremento numérico das funções gratificadas vem atender a Portaria nº 15, de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher determinando a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da estrutura organizacional dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal como órgãos permanentes (art. 3º, Portaria 15, de 2017 - CNJ).

(e) Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência: propõe-se a criação de (01) uma função gratificada de Assessoria da Turma de Uniformização de Jurisprudência, sigla FATUJ, para a Turma Estadual de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, considerando a necessidade de assessoramento do desembargador Presidente do referido órgão.”

Para além da justificativa acima transcrita, ressalve-se que o assunto está pendente de deliberação pelo CNJ, no Processo nº 0004378-62.2019.



Ainda em relação aos subitens **1.1 e 1.2 deste tópico**, segue, abaixo transcrita, a Recomendação da Presidência, republicada no DJe do dia 02/07/2019, que denota a preocupação em aguardar o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça:

“RECOMENDAÇÃO Nº

001/2019

O Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o orçamento para o ano de 2019 foi programado com os impactos dos projetos aprovados pelo Pleno do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação ao CNJ dos projetos de lei que envolvem a criação de cargos de servidores;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal para apresentação de projetos antes do encerramento da gestão, o qual finda em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o início do recesso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em 1º de julho, com término em 31 de julho de 2019, que causaria o bloqueio no envio dos projetos diante do prazo da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que os efeitos econômicos dos projetos somente ocorrem a partir da nomeação e provimento dos cargos, independentemente da existência de lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a comunicação dos projetos aprovados pelo Pleno do TJPE ao CNJ, conforme a Resolução CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento dos projetos à ALEPE para cumprir o prazo da lei de responsabilidade fiscal, antes do recesso legislativo.

Art. 3º. Estabelecer que as nomeações e lotações dos cargos provenientes dos projetos de lei aprovadas pelo Pleno do TJPE, que criem novos cargos, e que venham a se transformar em lei, fiquem condicionados a conveniência e oportunidade da Presidência do TJPE.

Art. 4º. Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicada por haver saído por incorreção no DJe do dia 1º/07/2019)”

1.3 Foi publicada no DJe do dia 09/10/2019 a Instrução Normativa nº 19, de 08 de outubro de 2019, instituindo a Central de Apoio Remoto do 1º Grau, para fins de saneamento cartorário e apoio remoto aos Magistrados das Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª Entrâncias e estabelecendo prazo para servidores lotados no âmbito do 2º Grau de Jurisdição manifestarem a opção pela remoção para a referida Central, com a finalidade de realizar a remoção do 2º para o 1º Grau (**Vide anexo SEI Id. 0583650**).



2º e 3º TÓPICOS ABORDADOS:

“O segundo grave descumprimento por parte do TJPE da conciliação então entabulada foi, como já acima destacado, a não realização ainda da remoção de 30 servidores efetivos do 2º para o 1º Grau daquele Tribunal, segundo constante na Cláusula II, que deveria ter acontecido previamente a qualquer nomeação, seja de servidores concursados novos, seja de cargos comissionados, nos termos da Cláusula V.”

“A terceira e última afronta direta aos termos conciliados entre as partes junto a este MM Presidente, entretanto, não menos importante, foi a nomeação de novos servidores, do último concurso público, em número a maior do que o acordado, mas principalmente prejudicando a remoção de servidores já efetivos.”

RESPOSTAS:

Para a nomeação foram observadas as regras concernentes ao Edital de regência do certame em comento, que foi o nº 01/2017, publicado no DJe do dia 14/07/2017 (cópia anexa).

Já para a lotação, foram observadas as localidades resultantes dos Editais de Remoção, nº 001/2018, publicado no DJe do dia 18/01/2018, e nº 001/2019, republicado no DJe do dia 12/04/2019, ambos também anexos, que, por recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, deveriam preceder às nomeações.

Cabe, ainda, ressaltar que foram também levados em consideração o acordo firmado com o CNJ, no Pedido de Providências nº 0003822-94.2018.2.00.0000, bem como o que foi posto pela Corregedoria Geral da Justiça, como resultado das inspeções ordinárias e do Programa Justiça Eficiente.

Cumprido, nesse contexto, esclarecer que as lotações feitas no 2º Grau de Jurisdição observaram o regramento contido no mencionado acordo com o CNJ, qual seja, apenas em Gabinetes que liberaram servidores para o 1º Grau.

O produto “Edital de Remoção”, lançado por esta Secretaria, foi decorrente dos estudos realizados à luz dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 219/2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sobre a redistribuição de pessoal no âmbito dos Tribunais de Justiça, destacando a priorização do 1º Grau de Jurisdição.

Desse modo, dentro do que os referidos estudos neste Tribunal indicaram como lotação paradigma, constatou-se, a princípio, a necessidade de realocação de pessoal nas Unidades/Comarcas mais defasadas em relação à paradigma.

Assim, o Edital de Remoção foi elaborado levando-se em conta tal critério e no intuito de oportunizar os servidores com maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estivesse lotado, maior tempo de serviço neste Poder e maior idade, não havendo a necessidade de liberação por parte do gestor.

Isso porque havia uma expectativa de imediata reposição em consequência da então iminente homologação do concurso público, realizado para o provimento de cargos efetivos deste Poder, a qual foi, por deliberação da Presidência deste Tribunal, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Pernambuco, temporariamente adiada.

Já o Edital para a lotação é uma prática que já vinha sendo adotada por esta Secretaria anteriormente à



edição da Resolução CNJ 219/2016, com base na Instrução Normativa TJPE nº 06/2012, de 11/09/2012, publicada no DJe do dia 12/09/2012, a qual estabeleceu diretrizes para a lotação de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado e dispôs sobre a estrutura organizatório-funcional dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, das Unidades Judiciárias de 1º grau de Jurisdição.

Assim, todo o regramento dos editais de lotação pauta-se pela IN supracitada, a qual está em pleno vigor, não invalidando o instituto da remoção, mas, tão somente, servindo como um instrumento de gestão de pessoas, que podem melhor adequar-se em unidades diversas da sua lotação atual, desde que haja a anuência dos seus respectivos gestores.

Nesse contexto, cabe ressaltar que no Edital de Remoção foram ofertadas 65 (sessenta e cinco) vagas, com duas rodadas de opção e sobraram ainda 10 (dez) vagas. (**Vide anexo SEI Id. 0584238**). Então, a sistemática adotada possibilitou 130 (cento e trinta) remoções em um único edital.

Desse modo, ante a necessidade de servidores e a possibilidade orçamentária e financeira surgida ao longo do exercício, houve a oportunidade de serem feitas tais nomeações, justamente na perspectiva da priorização do 1º Grau.

Finalmente, esta Secretaria observa o contido no acordo no que se refere a equivalência de quantificar a mudança de lotação do 2º para o 1º grau em mesma medida, considerando ainda, para tanto, o prazo de vigência da Resolução em debate.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Marcel da Silva Lima

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, SEC GESTAO PESSOAS/SPJC**, em 16/10/2019, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0587353** e o código CRC **55D282E6**.

